



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3148-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 -- www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE TETO PARA O MONTANTE DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR ORIUNDOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Para os débitos de pequeno valor em que a Fazenda Municipal deva cumprir em virtude de sentença judicial transitada em julgado, nos termos dos §§3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 62/2009, c.c. art. 87 do ADCT, fica fixado o teto do INSS, o qual terá reajuste de acordo com a inflação oficial do País, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

Artigo 2º - Os precatórios judiciais de débitos de valor superior ao limite fixado no artigo anterior, recebidos até 1º de julho, serão incluídos na proposta orçamentária para pagamento, conforme art. 97, §1º, II do ADCT, e nos prazos máximos estabelecidos, através de depósito de alíquotas percentuais aplicadas sobre a Receita Corrente Líquida mensal, determinados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual, suplementadas, caso necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 13 de janeiro de 2020.

SERGIO AUGUSTO DE MELO
Município de Lavrinhas
Prefeito Municipal

REJEITADO

Lavrinhas, 19/01/2020

<u>04</u>	Votos à Fav
<u>05</u>	Votos Contr
<u>00</u>	Abstenção
<u>00</u>	Âusência

Presidente



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a fixação de teto para o montante de débitos de pequeno valor oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, as quais passarão a ser limitadas no teto previdenciário, como já é adotado em inúmeros municípios da região do vale Histórico.

O presente projeto de lei objetiva resguardar a Administração Pública Municipal, a qual possui reduzida arrecadação e dotação orçamentária anual, do crescente número de Reclamações Trabalhistas e outras demandas judiciais. Assim, a fim de evitar prejuízos ao Erário Público e impedir que o Município incorra em um colapso financeiro econômico a exemplo de Municípios vizinhos, que sofrem mensalmente seqüestros e bloqueios judiciais de suas contas bancárias, está o presente Projeto de Lei no intuito de limitar os valores das eventuais condenações contra esta Administração.

Portanto, recomendo aos nobres edis a apreciação e aprovação desta Lei. Certos de contarmos com a importante colaboração do Poder Legislativo na empreitada do progresso de nossa cidade, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos.

Lavrinhas, 13 de janeiro de 2020.

Sergio Ruggieri de Melo
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
SERGIO RUGGIERI DE MELO
Prefeito Municipal
LAVRINHAS